



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil para atender necessidade da Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA.

Restou devidamente demonstrada a necessidade da referida contratação, a luz do requerimento inaugural, que traduz a gama de serviços indispensáveis à administração, e que se configura de extrema necessidade da assessoria e orientação na gestão pública municipal.

Verifica-se a existência nos autos de proposta da empresa especializada denominada de **ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ**: 28.501.918/0001-33, com endereço na Travessa Marcílio Dias, Nº. 65,, Bairro São Pio X, CEP: 68.702-060, na cidade de Capanema-PA.

Considerando que consta dos autos as justificativas inseridas na proposta apresentada pela Empresa junto à Comissão Permanente de Licitação referente ao preço do serviço oferecido para apresentação dos serviços propostos.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Assessoria Jurídica

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a matéria, inexigibilidade de licitação, está capitulada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 que traz textualmente o seguinte:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada por parte da Administração;
- b) a comprovação de capacidade técnica apresentado;
- c) o preço proposto para o serviço de consultoria oferecido é o preço praticado na região, conforme apurado pela CPL, através da proposta apresentada;
- d) a presença do elemento confiança justifica também o fato do Poder Executivo, escolher, dentre os muitos profissionais, aquele que mais inspira sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos da Administração, maior compatibilidade com seus desideratos;

Registre-se que os Tribunais de Contas dos Municípios, vem admitindo a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria para a gestão pública, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/193, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que concerne à razão da escolha do profissional ou empresa e justificativa do preço.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional especializado, atendendo aos interesses da





Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá-PA, 03 de janeiro de 2018

ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO
Assinado de forma digital por ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO
Dados: 2018.01.03 14:53:12 -02'00'

Ana Paula Barbosa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/PA N. 14.717